



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.716/93

Objeto: Consulta

Órgão: Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba

Consulta. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RPL - TC - 50/2006

Os **MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.716/93, que trata de Consulta formulada pelo então Secretário Adjunto da Saúde do Estado da Paraíba, Sr. Newton Vidal Figueiredo, acerca de como proceder para pagamento de despesas realizadas na gestão anterior, após conclusão de relatório de uma sindicância, que constatou irregularidades no âmbito daquela Secretária, e,

CONSIDERANDO que os empenhos pertinentes foram anulados (fls. 83/118) e, conseqüentemente, não houve a concretização do ciclo da despesa,

RESOLVEM:

DETERMINAR o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser apreciada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de outubro de 2006

Conselheiro José Marques Mariz
PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Cons. Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Cons. Arnóbio Alves Viana
Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Aud. Antônio Gomes Vieira Filho - RELATOR

Fui Presente

Procurador André Carlo Torres Pontes
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo TC nº 06.716/93

RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo então Secretário Adjunto da Saúde do Estado da Paraíba, Sr. Newton Vidal Figueiredo, acerca de como proceder para pagamento de despesas realizadas na gestão anterior, após conclusão de relatório de uma sindicância, que constatou irregularidades no âmbito daquela Secretária.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica, constatando que os empenhos respectivos foram anulados (fls. 83-111), e, conseqüentemente, não havendo a concretização do ciclo da despesa, opinou pelo arquivamento do presente processo, por não haver matéria a ser examinada.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do Relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Representante do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros Membros deste Egrégio Tribunal de Contas determinem o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser apreciada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR